



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA

A Prefeitura Municipal de Nova Redenção, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## LEI Nº 264/2025

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA BOLSA AUXÍLIO PERMANENCIA-BAP PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA MODALIDADE EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA REDENÇÃO - BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**



## LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA REDENÇÃO**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor (a):** Ademar Martins De Oliveira Filho  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM. Nova Redenção-BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

PREFEITURA M. NOVA REDENÇÃO - BA - Avenida Nascer Do Sol, Centro, Nova Redenção-Ba. Cep: 46835-000 - (75)3345-2390 | (75)3345-2125



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>  
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. ICP  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-060  
CNPJ 16.245.334/0001-65

2

**LEI Nº 264/2025.**

*“Dispõe sobre a concessão da bolsa auxílio permanência-bap para estudantes do ensino fundamental da modalidade eja - educação de jovens e adultos - da rede pública municipal de ensino de nova redenção - bahia e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO /BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa Auxílio Permanência, destinada a auxiliar financeiramente os estudantes, regularmente matriculados, frequentes no Ensino Fundamental da modalidade - Educação de Jovens e Adultos- EJA da rede publica municipal de ensino de Nova Redenção, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo Único.** O Programa criado por esta lei tem como beneficiários estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas na modalidade EJA da Educação Básica Anos Iniciais, Anos Finais, e aprendizagem para a vida toda.

**Art. 2º.** São requisitos a percepção do incentivo criado nesta lei:

**I.** Idade acima de 15 (quinze) anos;

**II.** Esteja matriculado na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas com turmas de modalidade EJA da Educação Básica;

**III.** Obtenha frequência de pelo menos 75% das aulas;

**IV.** Mantenha permanência na escola até a conclusão das unidades regulares de avaliação;

**§1º.** Outros critérios poderão ser estabelecidos por meio de Decreto regulamentar.

**§ 2º.** As escolas deverão manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação em periodicidade estabelecida em ato regulamentar.

**§3º.** A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Tesouro Municipal lista nominal com os respectivos valores de incentivos financeiros para pagamento.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-060.  
email: pmnrgabinete2025@gmail.com





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
**Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-060**  
**CNPJ 16.245.334/0001-65**

3

§4º. A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica com ampliação máxima de projetos que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos EJA -Educação para Jovens e Adultos e Idosos.

§5º. A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visam contínuo diagnóstico da EJA com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.

**Art. 3º.** O valor do incentivo financeiro do programa e o número de bolsas concedidas, criado e regido por essa lei será regulamentado por Decreto, observando a capacidade de pagamento do município, ficando autorizado o pagamento de R\$ 60,00 (Sessenta reais), podendo ser majorado ou diminuído até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) em cada mês de atividade letiva condicionado a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) apurado em registro de atividades.

§ 1º. A presente lei autoriza o pagamento de 500 (quinhentas) bolsas, podendo o Executivo Municipal conceder quantidade inferior, desde que, estabelecido em decreto regulamentar, observando a disponibilidade orçamentária do Município.

§ 2º. A periodicidade de pagamento e o valor da bolsa prevista nesta lei poderá ser alterado por Decreto, sendo o reajuste até o limite de 75% (cinquenta por cento) conforme disponibilidade orçamentária do Município.

§ 3º. A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou ao responsável legal do estudante menor de idade; diretamente ao estudante maior de idade e ao estudante emancipado, por transferência bancária em conta específica.

§ 4º. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta informada pelo beneficiário/favorecido, podendo ser utilizada, quando autorizado e comprovado a vinculação, exclusivamente, a conta de esposo/esposa, companheiro/companheira, ascendentes e descendentes.

**Art. 4º.** Caberá à Secretaria Municipal da Educação emitir ordem de pagamento ao final, de cada mês letivo com lista de beneficiários favorecidos e justificativa nos casos de suspensão ou exclusão.

**Art. 5º.** O pagamento suspenso no caso do aluno que não atenda aos requisitos estabelecidos nesta Lei e Decreto Regulamentar, poderá ser restabelecido no mês subsequente, quando atendido ao requisito de frequência mínima.

**Art. 6º.** Será excluído do Programa o aluno que:

**I.** Apresentar baixa frequência por 3 meses consecutivos;

**II.** Incurrir em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade;

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-060.  
email: pmnrgabinete2025@gmail.com





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-060  
CNPJ 16.245.334/0001-65

4

**III.** Praticar atos de indisciplina na escola, tendo as infrações registradas nos documentos oficiais da unidade escolar.

**Art. 7º.** Fica instituído ao Conselho Municipal de Educação, as seguintes competências:

**I.** Supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;

**II.** Supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa ;

**III.** Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

**IV.** Fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e conferir os relatórios emitidos pelas escolas.

**Parágrafo Único.** É assegurado ao CME - Conselho Municipal de Educação o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 8º.** Os alunos que permanecerem até o final do ano letivo cursando e frequentando terão o benefício quitado integralmente, desde que preencham os requisitos desta lei.

**Art. 9º.** Será consignado ao orçamento o valor R\$ 472.500,00 (Quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos reais) por meio de Decreto Adicional Suplementar conforme disposição no art. 2º da Lei Municipal nº 256/2024, na forma que segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.08.01 Secretaria Municipal de Educação
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	2.013 – Desenvolvimento e manutenção das ações da Secretaria Municipal de Educação
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.18. Auxílio financeiro a Estudantes.
VALOR:	R\$ 472.500,00 (Quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos reais)

**Art. 10.** As despesas decorrente da execução desta Lei serão custeadas por fontes de Recursos Ordinários e Recursos vinculados ao Fundo Municipal de Educação.

**Art. 11.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Redenção/Bahia, 02 de abril de 2025.

**Ademar Martins de Oliveira Filho**  
Prefeito Municipal

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-060.  
email: pmnrgabinete2025@gmail.com

